



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-

Decisão do Presidente nº 092/2024

Assunto: PACS 053/2024 – Aquisição de Folders para GTT Mulher Farmacêutica
Dispensa Eletrônica com Disputa

D E C I S Ã O

O presente PACS 053/2024, refere-se à contratação direta de empresa especializada para confecção de folders para o GTT Mulher Farmacêutica por meio de dispensa de licitação eletrônica, visando atender à esta Autarquia.

Conforme a Nota de Pré-empenho nº 47, a aquisição dos materiais e prestação de serviços, no valor total de **R\$ 745,00** foi prevista na Proposta Orçamentária de 2024 do CRF-PR.

Sendo assim, o limite de valores para dispensa de licitação não será ultrapassado, considerando o somatório do valor da contratação proposta com o valor de outros objetos da mesma natureza, contratados pela unidade gestora no exercício financeiro, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/21, bem como do art. 5º, IV, §1º, da IN Seges/ME 67/21, atestados no Parecer nº 026/2024 da Comissão Permanente de Licitação. Foi proposto, portanto, a realização de dispensa eletrônica com disputa para a contratação pretendida, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.871/2023.

Após o encaminhamento de minuta de Aviso de Contratação Direta nº 90013/2024 pela agente de contratação, os autos foram apreciados pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer nº 51/2024, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I e do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021, para fins do controle prévio de legalidade, que se manifestou pela regularidade do procedimento.

Pelo acima exposto, no uso das atribuições que me foram conferidas, **APROVO** a Contratação Direta e **DETERMINO** a realização do procedimento de contratação por Dispensa Eletrônica de Licitação com Disputa, nos termos solicitados. Encaminhe-se ao Agente de Contratação para as providências cabíveis.

Márcio Augusto Antoniassi
Presidente do CRF-PR